



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 12 de abril de 2013



Série

Número 72

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto n.º 26/2013

Homologação dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Édito n.º 7/2013

Estabelecimento de uma Linha Aérea a 60 KV, com 4,182 km de comprimento, de ligação entre o apoio n.º 14 da Linha Aérea Palheiro Ferreiro - Meia Serra e a Subestação do Santo da Serra, incluindo a alteração do traçado da Linha Palheiro Ferreiro - Meia Serra, entre os apoios n.º 13 e 14.

SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES

Despacho n.º 76/2013

Designa os membros da Madeira Film Commission.

Despacho n.º 77/2013

Approva o regulamento interno da Madeira Film Commission.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO
PLANO E FINANÇAS**

Despacho conjunto n.º 26/2013

Nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 40/2010, de 28 de junho e 19-A/2013, de 12 de março, são homologados para vigorar na Região Autónoma da Madeira, a partir das 0 horas do dia 15 de abril de 2013 os seguintes preços máximos de venda ao público:

| | |
|---------------------------------|-------------------|
| Gasolina super sem chumbo IO 95 | € 1,722 porlitro |
| Gasóleo Rodoviário | € 1,403 por litro |
| Gasóleo colorido e marcado | € 0,992 porlitro |

Assinado em 12 de abril de 2013.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
REGIONAL**

DIREÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Édito n.º 7/2013

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Cruz e na Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia - Direção dos Serviços de Energia, sita à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 23, 9000-054 Funchal, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Jornal Oficial", o projeto apresentado pela EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, para o estabelecimento de uma Linha Aérea a 60 KV, com 4,182 km de comprimento, de ligação entre o apoio n.º 14 da Linha Aérea Palheiro Ferreiro - Meia Serra e a Subestação do Santo da Serra, incluindo a alteração do traçado da Linha Palheiro Ferreiro - Meia Serra, entre os apoios n.º 13 e 14, a que se refere o Processo n.º 007/2013/IE.SP.L.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Secretaria da referida Câmara Municipal ou na Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia, dentro do citado prazo.

Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia, 4 de abril de 2013.

A DIRETORA REGIONAL, Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues

**SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA,
TURISMO E TRANSPORTES**

Despacho n.º 76/2013

Despacho n.º 3/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 55/2002, de 17 de janeiro de 2002, publicada no JORAM, I Série, n.º 9, de 25 de janeiro de 2002, foi constituída a Madeira Film Commission cujo âmbito de atuação e dos objetivos foi alargado pela Resolução n.º 122/2013, de 21 de fevereiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 25, de 27 de fevereiro de 2013;

Considerando que, nos termos do ponto 1.º da referida Resolução n.º 122/2013, "A Madeira Film Commission exerce a sua atividade na dependência direta do membro do Governo Regional com a tutela da área da Cultura, que aprovará o respetivo regulamento interno e designará os seus membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um vogal efetivo e dois vogais suplentes, com mandato de três anos";

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, conjugado com o ponto 1.º da Resolução n.º 122/2013, de 21 de fevereiro, determino o seguinte:

1.º Designo como membros da Madeira Film Commission os seguintes:

Presidente:

- O Diretor Regional dos Assuntos Culturais.

Vice-Presidente:

- O Diretor Regional do Turismo, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Vogal efetivo:

- A Diretora de Serviços de Promoção Turística, da Direção Regional do Turismo;

Vogal suplentes:

- A Subdiretora Regional dos Assuntos Culturais;
- A Diretora de Serviços de Animação Turística, da Direção Regional do Turismo.

2.º Os membros da Madeira Film Commission não usufruem de qualquer remuneração ou contrapartida pecuniária pelo exercício dessas funções;

3.º O presente despacho produz efeitos imediatamente.

Funchal, 18 de março de 2013.

A SECRETÁRIA REGIONAL, Conceição Almeida Estudante

Despacho n.º 77/2013

Despacho n.º 4/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 55/2002, de 17 de janeiro de 2002, publicada no JORAM, I Série, n.º 9, de 25 de janeiro de 2002, foi constituída a Madeira Film Commission cujo âmbito de atuação e dos objetivos foi alargado pela Resolução n.º 122/2013, de 21 de fevereiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 25, de 27 de fevereiro de 2013;

Considerando que, nos termos do ponto 1.º da referida Resolução n.º 122/2013, “A Madeira Film Commission exerce a sua atividade na dependência direta do membro do Governo Regional com a tutela da área da Cultura, que aprovará o respetivo regulamento interno e designará os seus membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um vogal efetivo e dois vogais suplentes, com mandato de três anos”;

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro que aprovou a organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira, conjugado com o ponto 1.º da Resolução n.º 122/2013, de 21 de fevereiro, determino o seguinte:

- 1 - É aprovado o regulamento interno da Madeira Film Commission, anexo ao presente Despacho e que deste faz parte integrante;
- 2 - O presente Despacho entra em vigor imediatamente.

Funchal, 18 de março de 2013.

A SECRETÁRIA REGIONAL, Conceição Almeida Estudante

Anexo

REGULAMENTO INTERNO DA MADEIRA
FILM COMMISSION

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento estabelece o modo de funcionamento interno da Madeira Film Commission constituída pela Resolução n.º 55/2002, de 17 de janeiro de 2002, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 9, de 25 de janeiro de 2002, posteriormente revogada pela Resolução n.º 122/2013, de 21 de fevereiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 25, de 27 de fevereiro de 2013.

Artigo 2.º Natureza e duração

- 1 - A Madeira Film Commission, abreviadamente designada por MFC, é uma comissão sem personalidade jurídica, constituída por tempo indeterminado no âmbito do departamento do Governo Regional com a tutela da Cultura, que se rege pela Resolução n.º 122/2013, de 21 de fevereiro, pelo presente regulamento e pela demais legislação aplicável.
- 2 - A MFC exerce a sua atividade na dependência direta do membro do Governo Regional com a tutela da Cultura.

Artigo 3.º Instalações

A MFC fica instalada na Direção Regional dos Assuntos Culturais, à Rua dos Ferreiros, n.º 165, no Funchal, sem prejuízo de, para efeitos operacionais, poder funcionar em outras instalações sitas na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º Missão e objetivos

- 1 - A MFC tem como missão posicionar e promover a Região Autónoma da Madeira como local de rodagem de produções de cinema, audiovisual e multimédia, nacionais e internacionais, tendo em vista o desenvolvimento de uma economia do sector.
- 2 - Para a prossecução da sua missão, a MFC atuará no sentido de:
 - a) Identificar pontos fortes, bloqueios e oportunidades de melhoria nas mais diversas vertentes que, direta ou indiretamente, possam interferir e contribuir para a promoção da Região enquanto destino de produções de cinema, audiovisual e multimédia;
 - b) Divulgar a Região e as suas capacidades e potencialidades para a concretização de projetos nas identificadas áreas;
 - c) Prestar serviços de informação e aconselhamento sobre todos os aspetos que se revelem úteis e necessários às produções;
 - d) Articular contactos entre entidades locais e as produções;
 - e) Executar as demais ações e atividades que se mostrem necessárias e adequadas aos fins tidos em vista.

Artigo 5.º Competências

- 1 - A implementação, operacionalização e concretização prática das competências da MFC, pode ser prosseguida, total ou parcialmente, diretamente por ela ou por intermédio ou em cooperação com outras entidades sem fins lucrativos com intervenção na área do cinema, audiovisual e multimédia.
- 2 - No caso previsto na segunda parte do número anterior, deverá ser celebrado um protocolo de colaboração, que estabeleça os termos e condições da parceria ou cooperação, cuja minuta será aprovada pelo membro do Governo Regional com a tutela da Cultura e outorgado por este e pelo presidente em representação da MFC.

Artigo 6.º Membros

- 1 - A MFC é constituída por um presidente, um vice-presidente, um vogal efetivo e dois vogais suplentes.
- 2 - O presidente é substituído pelo vice-presidente nas suas ausências e impedimentos.
- 3 - Os vogais suplentes substituem, pela ordem da sua designação, os demais membros efetivos, à exceção do presidente, nas suas ausências e impedimentos.
- 4 - Os membros da MFC podem ser escolhidos de entre pessoal vinculado à administração regional autónoma, incluindo dirigentes, ou pessoas da

sociedade civil de alguma forma ligadas às áreas do cinema, audiovisual ou multimédia.

- 5 - Quando se tratar de pessoal vinculado à administração regional autónoma, as atividades exercidas no âmbito da MFC consideram-se compreendidas nas suas funções normais correspondentes ao cargo ou lugar que ocupam.

Artigo 7.º
Designação dos membros

- 1 - Os membros da MFC são designados por despacho do membro do Governo Regional com a tutela da Cultura, por mandatos de três anos, automaticamente renováveis por iguais períodos, e mantêm-se em funções até que outros sejam designados.
- 2 - Quando a qualidade de membro da MFC resultar do exercício de um cargo na administração regional autónoma, a designação de um novo titular desse cargo constitui-o imediatamente membro da MFC, cessando as funções do anterior titular sem necessidade de mais formalismos.

Artigo 8.º
Gratuidade

- 1 - Os membros da MFC não usufruem de qualquer remuneração ou contrapartida pecuniária pelo exercício dessas funções.
- 2 - O disposto no número anterior não prejudica quaisquer direitos que resultem das normas aplicáveis ao exercício de funções públicas ou cargos públicos quando for o caso.

Artigo 9.º
Reuniões da MFC

- 1 - A MFC reunirá ordinariamente nos seguintes casos:
- No primeiro trimestre de cada ano para aprovação do relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior;
 - No último trimestre de cada ano para aprovação da proposta do plano de atividades a desenvolver no ano seguinte.
- 2 - O relatório e o plano de atividades devem ser sujeitos a aprovação do membro do Governo Regional com a tutela da Cultura no prazo de cinco dias.
- 3 - A MFC reunirá extraordinariamente por convocação do seu presidente, por iniciativa

própria ou a solicitação dos demais membros da comissão em conjunto.

- 4 - Cada convocatória será feita pelo meio mais expedito, deverá conter a ordem de trabalhos e o dia, hora e local em que se realizará.

Artigo 10.º
Deliberações

- 1 - As deliberações da MFC são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 2 - Lavrar-se-ão atas das reuniões da MFC que serão assinadas pelos membros presentes.

Artigo 11.º
Competências do presidente

- 1 - Compete, em geral, ao presidente, a orientação geral das atividades e a representação da MFC que não implique personalidade jurídica própria.
- 2 - Compete, em especial, ao presidente, designadamente:
- Zelar pela prossecução da missão e pelo cumprimento dos objetivos da MFC;
 - Promover a elaboração dos projetos de plano e relatório de atividades;
 - Promover a execução do plano de atividades aprovado;
 - Acompanhar a execução dos protocolos, contratos-programa ou outros que sejam celebrados no âmbito da MFC;
 - Garantir o cumprimento do presente regulamento.

Artigo 12.º
Disposições finais

- 1 - As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão sanadas por despacho do membro do Governo Regional com a tutela da Cultura.
- 2 - Quaisquer outros apoios além dos referidos na Resolução n.º 122/2013, de 21 de fevereiro e no presente Regulamento, designadamente financeiros, que venham a ser concedidos às produções de cinema, audiovisual e multimédia, seguem os termos e os procedimentos normais e com obediência à legislação própria aplicável.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|-------------|----------|
| Uma lauda | €15,91 cada | €15,91 |
| Duas laudas | €17,34 cada | €34,68; |
| Três laudas | €28,66 cada | €85,98; |
| Quatro laudas | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | €38,56 cada | €231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------|-----------|
| Uma Série..... | €27,66 | €13,75; |
| Duas Séries..... | €52,38 | €26,28; |
| Três Séries..... | €63,78 | €31,95; |
| Completa..... | €74,98 | €37,19. |

A estes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)